

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM
LEI Nº 420/2011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Extingue o Departamento de Previdência Social, previsto no item "3.10", do artigo 21, da Lei Municipal nº 338/2009, de 30/09/2009, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei extingue o Departamento de Previdência Social, previsto no item "3.10", do artigo 21, da Lei Municipal nº 338/2009, de 30/09/2009.

Art. 2º. Fica extinto o Departamento de Previdência Social, como órgão autônomo da administração direta da estrutura administrativa do Município de Fortim.

Parágrafo único. O SUPSSP – Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim, regulamentado pela Lei Municipal de nº 212/2003, permanece em vigor.

Art. 3º. Revogam-se o item "3.10", do artigo 21, e o artigo 42 e seus parágrafos, todos, da Lei Municipal nº 338/2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de novembro de 2011.



ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal